

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 035/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipal da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos da Administração do Poder Executivo Municipal, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03/02/2025 a 26/02/2025; das 08:00 hs às 12:00hs. e das 14:00 às 17:00hs.

Parágrafo único. O recadastramento não ocorrerá nos finais de semana e feriados.

Art. 3º. O recadastramento dos servidores vinculados as Secretarias: de Saúde, e Educação, do Desporto e Lazer, dar-se-á junto ao seu órgão de lotação; os servidores vinculados as demais secretarias deverão comparecer para o recadastramento junto a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, munidos da cópia dos seguintes documentos:

- I - comprovante de residência atualizado;
- II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- III - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- IV - carteira de trabalho e previdência social – CTPS, quando for o caso;
- V - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

Endereço: Pça: Mons. José Moreno de Santana, 106 – CEP 49.980-000 - CNPJ Nº 13.111.679/0001-38
- e-mail: adm.pmneopolis@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



VII - comprovante da sua atual escolaridade, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso, sendo dispensável se for a mesma daquela exigida no inciso VI;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar Declaração de acumulação/não acumulação, conforme modelo do (anexo I);

II - preencher um formulário fornecido no local do recadastramento, cujo modelo segue no (anexo II) do presente Decreto.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento poderá adotar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, Em 14 de Janeiro de 2025.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS.
Prefeito Municipal

Endereço: Pça. Mons. José Moreno de Santana, 106 – CEP 49.980-000 - CNPJ Nº 13.111.679/0001-38
- e-mail: adm.pmneopolis@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>